



04 ARE 1.539.801/SP

Augusto César Monteiro Filho

Especialista em Processo Civil pela Escola da PGE/SP. Mestre e Doutorando em Direito Constitucional – PUC/SP. Procurador Federal.

Objeto

Concessão de cesta de natal a servidores públicos municipais.

Resumo do caso

Trata-se de Recurso extraordinário manejado pelo Presidente da Câmara Municipal de Americana, contra acórdão que declarou a constitucionalidade de lei municipal que instituiu a cesta de Natal para servidores públicos, por ausência de parâmetros legais para a fixação do valor do benefício.

A lei impugnada delegou ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fixação do valor da cesta de Natal por meio de decreto e resolução, respectivamente, tendo o Tribunal de origem entendido pela violação da necessária reserva de lei para a fixação de vantagens pecuniárias a servido-

res públicos, bem como aos princípios da moralidade e da razoabilidade.

Entendimento fixado pelo STF

A jurisprudência do STF afirma que a retribuição pecuniária de servidores públicos está sujeita à reserva absoluta de lei, sendo necessário que o legislador estabeleça critérios mínimos para o cálculo e aferição de gratificações.

Nesta senda, a lei impugnada, ao delegar ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fixação do valor da cesta de Natal sem parâmetros legais, violou a reserva de lei e os princípios da moralidade e da razoabilidade, estando a decisão recorrida, portanto, em consonância com a jurisprudência do STF sobre a matéria – motivo do desprovimento do recurso.

Comentários do autor

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a retribuição pecuniária dos servidores públicos se sujeita à reserva absoluta de lei, competindo, pois, ao legislador estabelecer critérios e parâmetros mínimos para o cálculo e aferição das gratificações, sob pena de inconstitucionalidade, conforme se colhe dos acórdãos proferidos na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.551/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 29.6.2020 e no julgamento pelo Tribunal Pleno, em sentido análogo, do RE 264.289 4/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 3.10.2001.

Em se tratando, na espécie, a instituição de gratificação a servidores públicos, de competência conferida pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, revela-se injurídica sua abdicação mediante a concessão de total liberdade ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante decreto e resolução legislativa, respectivamente, na fixação dos valores devidos, ainda que sob a forma de “cesta de Natal”.

Consigne-se que a Constituição Estadual, reproduzindo a Constituição Federal – princípio da simetria -, exige lei em sentido estrito para a fixação da remuneração de cargos, funções e empregos públicos (arts. 20, III, e 24, § 2º, '1', da Constituição Estadual, e arts. 51, IV, 52, XIII, e 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal).

Diante do exposto e considerando que o acórdão recorrido se encontrava em consonância com iterativa jurisprudência do STF na matéria, sobreveio o desprovimento do recurso extraordinário, com a importante ressalva, porém, acerca da irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos funcionários públicos até o julgamento, forte na natureza alimentar

da verba em tela, bem como no princípio da razoabilidade.

Em remate, havendo tradução pecuniária a instituição de cesta de Natal, a ser concedida aos funcionários públicos do respectivo ente federativo no mês de dezembro de cada ano, de rigor que sua implementação adviesse de lei em sentido estrito, fixadora de todos os parâmetros para a aferição do valor do benefício, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da razoabilidade - na medida em que se trata de benefícios voltados à satisfação de interesses privados dos servidores públicos.